

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**CONTRATO Nº 023/2025**

*Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO e a empresa **PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ME** para aquisição de Materiais de Informática e Periféricos para atender às demandas da instituição.*

PROCESSO Nº 068/2025**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando da Rosa Pahim, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] e a empresa devidamente qualificada **PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Matias Teves, 280, Sala 917 – Ilha do Leite, Recife/PE, 50.070-465, inscrita no CNPJ sob o nº 27.968.090/0001-65, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). Nara Luiz Alves, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] e portador(a) do RG nº [REDACTED] DGPC/GO, neste ato denominada CONTRATADA, tem entre si justo e CONTRATADO, o que contém as CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Aquisição de Materiais de Informática e periféricos para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/Centro, com as características descritas abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Marca / Modelo	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
6	Nobreak 1200VA (bivolt/saída 110V)	UN	RAGTECH / NOBREAK NEW EASY WAY 1200VA – CÓD: 4133	2	R\$ 737,74	R\$ 1.475,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor a ser pago corresponde a **R\$ 1.475,48**, sendo o valor detalhado no quadro acima.

2.2 O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

2.3 O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal.

2.4 O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.5 Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

2.6 O pagamento será efetuado pelo Consórcio em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados do recebimento dos materiais, conforme Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

4.1. As despesas decorrentes deste processo serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Computadores completos; Gabinetes; Monitores e Notebook.

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/Elemento de Despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio - valor máximo R\$
10	122	3010	1	002	1002	4.4.90.52	001	362	61.824,07 (1 mês)

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DOS PRAZOS DA ENTREGA E DA GARANTIA

5.1 Recebimento, normas e padrões de entrega

5.1.1 O recebimento dos materiais deverá ser acompanhado por servidor responsável, junto com profissional técnico para avaliar os produtos recebidos.

5.1.2 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR, do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

5.1.3 Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos, em até 5 (cinco) dias, conforme art. 18, § 1º do CDC.

5.2 Da entrega

5.2.2 A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), no Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, na Rua Lamartine Souza, nº 68 – Nossa Senhora de Lourdes – CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS, no horário compreendido das 8h às 12h e das 13h às 17h, sem ônus de frete e descarga e nos horários informados no ato de envio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, sem ônus de frete e descarga.

5.2.2.1 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será atendido, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

5.2.2.2 Não serão recebidas mercadorias fora do prazo estabelecido, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento dos horários e dias, assim como dos locais de entrega.

5.2.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso e deverão ser entregues prontos para o uso, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

5.2.4 A Contratada obriga-se a garantir o objeto contra defeitos, vícios ou falhas de funcionamento, inclusive decorrentes dos materiais utilizados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação feita pela Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ ou termo contratual.

5.2.5 A substituição do equipamento ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

5.2.6 Durante o prazo de vigência da garantia se o equipamento apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Consórcio, no prazo máximo estabelecido pelo fabricante.

5.2.7 Não será permitida na entrega, a substituição do equipamento ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado.

5.2.8 Os equipamentos serão inspecionados e testados no ato da entrega para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

5.2.9 A empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória da autenticidade dos equipamentos, garantindo a procedência, validade e qualidade dos produtos fornecidos.

5.3 Da garantia

5.3.1 O prazo de garantia dos produtos, deverá ser de pelo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar no momento da data de entrega e Nota Fiscal.

5.3.2 Uma vez notificado, a Contratada realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício/defeito ou que estiverem em desacordo com este Termo de Referência e Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do material das dependências do Consórcio pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.3 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.3.4 O custo referente ao transporte dos produtos cobertos e que estiverem em desacordo com a validade estabelecida será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete à contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1** Efetuar a entrega do objeto licitado conforme estabelecido neste instrumento.
- 6.1.2** Atender o prazo de entrega dos materiais, conforme a demanda do solicitante.
- 6.1.3** Observar toda a documentação relativa às especificações técnicas dos produtos constantes no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.1.4** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- 6.1.5** Garantir a entrega dos materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 6.1.6** Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem violados e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- 6.1.7** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 6.1.8** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 6.1.9** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 6.1.10** Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.
- 6.1.11** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 6.1.12** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.2 Compete à contratante

- 6.2.1** Prestar todas as informações a Contratada para a perfeita realização dos serviços de acordo com o descrito no Termo de Referência, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato;
- 6.2.2** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no Instrumento Contratual;
- 6.2.3** Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada;
- 6.2.4** Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da entrega pela empresa vencedora deste licitação;
- 6.2.5** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços do contato, visando melhor adequação tecnicamente a prestação de serviços aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

6.2.6 As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.2.7 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização do contrato terá as seguintes atribuições e obrigações:

6.2.7.1 receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

6.2.7.2 assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

6.2.7.3 agir e decidir em nome da entidade, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

6.2.7.4 comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).

6.2.7.5 certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

6.2.7.6 exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

6.2.7.7 sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.

6.2.7.8 transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

6.2.7.9 abrir Processo de Responsabilização, conforme 158 da Lei de Licitações, contra o fornecedor que descumprir o contrato/ata visando provar a responsabilidade do mesmo, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, e, ao final, concluído o expediente, caso constatada a irregularidade, a aplicação de penalidade.

6.2.7.10 no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme a infração, e após contraditório e ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos dos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 0,5% até 30% do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, considerada a gravidade e o dano causado à administração pública em cada caso;

7.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.1.5 A penalidade de multa pode ser cumulada com as sanções dos itens 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Não haverá reajuste nem reequilíbrio econômico-financeiro, visto se tratar uma licitação de compra imediata, onde logo após a homologação do processo, tendo empresa(s) apta(s), a(s) mesma(s) serão convocadas a realizar as entregas dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

9.2 Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei;

9.3 Por acordo amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.4 A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1.4. da Cláusula Sétima do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo nº 68/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada por Empregado Público pertencente ao quadro de pessoal designado pela Coordenação Executiva deste Consórcio, a ser nomeado por meio de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria/RS, 21 de julho de 2025.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
Presidente

**PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
LTDA.**
Contratada

JORGE LUIZ CREMONESE
Coordenador Executivo

OTÁVIO MORAES LANGANKE
Procurador Jurídico
OAB/RS 70.460

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: